



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECISÃO 0001/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 08-007/2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



DECISÃO 0001/2022

PREGÃO PRESENCIAL: 08-007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 047/2022

1

O Pregoeiro Municipal de Retirolândia torna público que em decisão conjunta com a equipe técnica da Prefeitura e após análise dos questionamentos e documentos constantes nos altos, decidem que: da alegação feita pela empresa **M PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** sobre as citadas **KELVEN SANTANA DE ANDRADE 05705065574**, **A2E SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, **W DE ANDRADE SILVA** e **SERGIO A DE OLIVEIRA**, ficando assim as mesmas **HABILITADAS**, a referida declaração consta nos altos do processo licitatório; da citação feita pela empresa **RAMON E. DA SILVA OLIVEIRA – ME**, sobre as empresas **RENATO DE SENA ARAUJO EIRELI - ME** e **CCO DA SILVA TURISMO EIRELI**, as documentações constam nos altos do processo; da alegação feita pela empresa **RL SERVIÇOS E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA**, consultando o contrato social da empresa e o cartão CNPJ foi constatado que a empresa **TSM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** não tem a atividade **“49.24-8 Transporte escolar”** compatível com o objeto licitado, sendo assim **INABILITADA** do certame. Foi constatado também que a empresa **ARILAN CASSIANO SANTOS SANTANA 02968099507** não apresentou certidão exigida no **Item 6.3.4** do edital.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto e, ainda por tudo mais que consta do EDITAL E DA PRESENTE LICITAÇÃO, FICAM **INABILITADAS** AS EMPRESAS **ARILAN CASSIANO SANTOS SANTANA 02968099507** e **TSM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, portanto assim fica aberto prazo recursal aos interessados nos moldes das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Publicações necessárias. Notificação aos interessados.

Retirolândia – Bahia, em 15 de fevereiro de 2022.

JEONOBSON SILVA CARNEIRO
Pregoeiro Municipal

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43, Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176